



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 657/2005.

DATA DE 08/03/2005.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de PRANCHITA-PR

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte.

Lei,

Artigo 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, dentro do exercício financeiro de 2005 para APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de PRANCHITA-PR.

Artigo 2º-Terá como objetivo específico o atendimento de pessoas portadoras de deficiência, nesta data um total de 54 pessoas a serem beneficiadas.

Artigo 3º -A Entidade recebedora dos recursos deverá obedecer os seguintes requisitos específicos:

I-Ser oficialmente reconhecida como de Utilidade Pública.

II-Seja Entidade de fins filantrópicos, de intuito não econômico e que não vise lucros;

III-Promover Assistência Social Beneficiente, Educacional e de Saúde;

IV-Não perceber seus Diretores, Conselheiros, Instituidores ou Benfeitores, remuneração a qualquer título;

V-Prestar contas ao Executivo Municipal a cada 60 dias, até o quinto dia útil ao próximo mês do vencimento, observadas as disposições legais à Lei nº 4320/64.

VI-A prestação de contas deverá conter o quadro demonstrativo de despesas pagas detalhadamente em relação aos valores repassados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em data de 08 de Março de 2005.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal